



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.986, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 3.599, de 23 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.599, de 23 de julho de 2015, passa a vigorar na forma a seguir:

“Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de *shoppings centers*, hipermercados, supermercados, lojas de departamento e órgãos de atendimento ao público em fornecer carrinhos motorizados aos portadores de mobilidade reduzida, idosos, gestantes.

§ 1º. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo somente se aplica a estabelecimentos com mais de 1.500 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) de área de atendimento.

§ 2º. O número de carrinho a que se refere o *caput* do presente artigo deverá ser de no mínimo 1 (um).

§ 3º. Os carrinhos motorizados deverão ser elétricos e de uso exclusivo aos portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes, devendo ser respeitado a seguinte ordem de prioridades: 1 - necessidades especiais; 2 - idosos; e 3 - gestantes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador